

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000680/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062432/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.217419/2024-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.201126/2023-34  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/09/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA ALCOOL BEB EM GERAL DO DF, CNPJ n. 00.531.202/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO OLIVEIRA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA**

Os empregadores integrantes da categoria econômica do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral, representada pelo Sindicato Patronal passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 1.464,38 (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes nem aplicar a proporcionalidade conforme convencionado.

**Parágrafo Único:** As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica representada pelo **Sindicato Patronal** passam a assegurar uma remuneração mínima mensal às seguintes funções, integrantes da **categoria profissional**:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Motorista de Carreta	R\$ 2.182,54 por mês
Motorista de Caminhão	R\$ 2.040,29 por mês

Auxiliar de distribuição	R\$ 1.464,39 por mês
Auxiliar de produção	R\$ 1.464,39 por mês
Operador de empilhadeira	R\$ 1.514,43 por mês
Estoquista	R\$ 1.464,39 por mês
Motorista de carro leve/Motoboy	R\$ 1.501,10 por mês
Balconista	R\$ 1.464,39 por mês
Motociclista entregador	R\$ 1.546,17 por mês
Vendedor	R\$ 2.156,73 por mês
Promotor/repositor	R\$ 1.464,39 por mês
Conferente	R\$ 1.618,66 por mês

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal concedem aos empregados pertencentes ao Sindicato Laboral, reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) linear a partir de 1º de setembro de 2024.

A partir de 1º de setembro de 2024, será concedido reajuste no valor do 100% (cem por cento) do **INPC acumulado de 12 meses**, aferido em 30 de agosto de 2024, o qual incidirá sobre o salário e demais cláusulas econômicas de agosto de 2024, e deverá ser pago a partir de 1º de setembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro:** A correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, aos representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado sempre levando em consideração o reajuste do piso salarial. A correção deverá ser aplicada já na primeira folha seguinte ao registro / homologação da convenção Coletiva de Trabalho no MTE.

**Parágrafo Segundo:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

**Parágrafo quarto:** – As diferenças salariais eventualmente devidas em razão do percentual ajustado no *caput* deverão ser pagas mediante folha suplementar ou na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção.

**Parágrafo Quinto** - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

As **Empresas** convencionadas neste fornecerão a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** convencionadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** o total a 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, bem como valores referentes a convênios adquiridos pelo sindicato em favor dos associados.

**Parágrafo primeiro:** Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº 002.003.4748-7; Agência nº 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º (quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

**Parágrafo segundo:** As **Empresas** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **salário base**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência desta Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas integrantes da Categoria Econômica concedam, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **salário base**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

As **Empresas** que não fornecerem veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de no mínimo **R\$ 230,80 (duzentos e trinta reais e oitenta centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 46,16 (quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo **retroativo a 1º de Setembro de 2024**. Serão pagos até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos

**Parágrafo Único** –os valores de que trata o caput não integrarão a remuneração para quaisquer fins trabalhistas ou previdenciários.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **Empresas** integrantes da Categoria Econômica fornecerão gratuitamente aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes de Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor de **R\$ 35,79 (trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)** por dia, **a partir de 1º de Setembro de 2024**. Os repasses serão feitos a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos

**Parágrafo Primeiro:** Os Tíquetes de Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 35,79 (trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal e através de rubrica destacada no Contracheque. Os repasses serão feitos a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos

**Parágrafo Segundo:** Fica acordado entre as partes que os valores serão pagos a partir de 1º de setembro de 2024.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** fornecerão Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, em conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base em conformidade com a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, art. 4º, parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales-transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** Quando da concessão dos Vales-transportes, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, sendo que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado se compromete a utilizar o Vale-transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa**. As faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales-transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto:** Os Vales-transportes serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que as empresas convencionadas neste instrumento, fornecerão mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

03 óleo de cozinha 900 ml;

10 Kg arroz tipo 01;

05 Kg açúcar cristal;

02 Kg feijão carioca tipo 01;

01 Kg farinha de mandioca tipo 01;

01 Kg sal refinado;

500 g cuscuz/ flocos de milho;

01 kg café moído e torrado;

01 kg macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 120 g;

01 extrato de tomate 140 g;

01 Milho verde;

01 achocolatado;

01 suco de caju;

01 margarina 500g;

01 Mistura de bolo;

01 creme dental de 90 g;

01 pct papel higiênico c/ 04 rolos;

01 doce de marrom glace.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Tiquete refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o empregado que, pôr ventura, faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência/suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido o recebimento da Cesta básica em gozo de benefício previdenciário até 60 (sessenta) dias de afastamento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, o cálculo da média da soma das comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos últimos 12 (doze) meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário, o cálculo da média deverá levar em consideração os 12 (doze) meses do corrente ano.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica assegurado que as Empresas descontarão na remuneração já reajustada de seus empregados o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, do trabalhador não associado ao sindicato e o valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, do trabalhador associado ao sindicato, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 27 de agosto de 2023, em favor do SINTRABE, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho e **Contribuição Assistencial** que será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** A **Contribuição Assistencial** será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Subordina-se o presente Desconto da Contribuição mencionada à não oposição do(a) empregado(a) manifestada pessoal e individualmente perante ao **SINTRABE**, no **prazo de 10 (dez) dias**, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF. **O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pela SINTRABE.**

**Parágrafo Quarto:** As **Empresas** ficam obrigadas a recolher os valores na conta do **Sindicato Laboral na Caixa Econômica Federal Ag: 0002 - Op:003 - CC:4748-7** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao referido desconto, que deverão ocorrer no mês de outubro tanto para o exercício 2023 como para exercício 2024. sob pena de pagamento de **multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.**

**Parágrafo Quinto:** As **Empresas** ficam obrigadas a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial e Contribuição sindical a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, a saber o **SCAAB/DF**, mediante guia a ser fornecida ou retirada no site da Fecomércio DF ([www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br)) ou encaminhada via e-mail ou por correspondência, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

#### TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

CATEGORIAS	VALORES
(nenhum empregado)	R\$ 214,62
01 a 03 Empregados	R\$ 296,11
04 a 07 Empregados	R\$ 443,02
08 a 11 Empregados	R\$ 533,69
12 a 30 Empregados	R\$ 742,58
31 a 60 Empregados	R\$1.069,67
61 a 100 Empregados	R\$1.635,51
101 a 250 Empregados	R\$2.378,09
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.569,42

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento referente ao exercício 2023 deverá ser efetuado na data: **28/02/2024**. E o pagamento referente ao exercício de 2024 deverá ser efetuado na data de **28/02/2025**.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra “ C” da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados na presente **CCT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem justos e acordados, assinam a presente convenção coletiva de trabalho que terá seus efeitos legais após homologado pelo MTE.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E MULTAS**

A cada infração cometida pelas partes Convenientes, das obrigações de fazer, o infrator(a) será punido(a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia subsequente de atraso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE VIGÊNCIA E QUITAÇÃO DO BIÊNIO ANTERIOR**

O presente Termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (**doze meses**) a partir de **1º de Setembro de 2024 a 31 de Agosto de 2025**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se **quitados** os reajustes salariais decorrentes do biênio 2023/2024.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes a presente **Termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho**.

}

**ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND ARM DIST VEN EXP IMP DE BEB ALC E NAO ALC AGUA MIN REF SUCOS  
BEB ENERG VINHO BEB FERM E DEST DO DF E ENTORNO**

**GLAUCO OLIVEIRA SANTANA  
PRESIDENTE  
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA ALCOOL BEB EM GERAL DO DF**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.